

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1121 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

*Publicado no DOC em 07/09/2016 – Pág. 42 – Não substitui a publicação oficial*

Indeferimento da solicitação de inscrição de serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição dos seguintes serviços por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

| Protocolo      | Nome                                                                                          | CNPJ                                     | Incisos                                                                                                                                         |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 517/2012/SERV  | Ação Social Capela da Santa Cruz<br>Centro para Crianças e Adolescentes “CCA Jardim Boa Vista | 43.570.050/0001-17<br>43.570.050/0001-60 | Resolução COMAS 528/2011 – Art. 3º 4º e 6º Incisos III, IV, VI e VI<br>Resolução CNAS nº 14/2014                                                |
| 1093/2013-SERV | Associação Águas Marinha                                                                      | 01.834.949/0001-50                       | Resolução COMAS 528/2011 – Art. 3º 4º e 6º Incisos III, IV, VI e VI<br>Resolução CNAS nº 14/2014                                                |
| 1352/2016-SERV | Associação Popular de Saúde - APS                                                             | 04.213.718/0001-17                       | Resolução COMAS 528/2011 – Art. 3º 4º e 6º Incisos III, Resolução COMAS 528/2011 – Art. 3º 4º e 6º Incisos III, IV<br>Resolução CNAS nº 14/2014 |
| 1364/2016-SERV | Instituto de Ética e Comportamento no Trânsito                                                | 14.001.455/0001-36                       | Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, IV, V<br>Resolução CNAS nº 14/2014                                                              |

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta ) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU  
PRESIDENTE  
COMAS/SP**